



Formação Eventual

Regras de emissão e comunicação de guias de transporte e faturação

Paula Franco
e Jorge Carrapiço

EVE0213



Regime dos bens em circulação

Pontos a abordar:

- Enquadramento das alterações
- Situações enquadráveis no RBC
- Situações excecionadas do RBC;
- Tipos de documentos de transporte
- Emissão e comunicação e elementos dos documentos de transporte;
- Alterações durante o transporte
- Portal e-fatura (bens em circulação)



Regime dos bens em circulação

- A grande mudança que passará a vigorar a partir de 1 de Julho de 2013 reside na **obrigatoriedade de comunicação** à AT **dos documentos de transporte** antes do início do transporte.



Regime dos bens em circulação

Situações enquadráveis

BENS OBRIGADOS A SEREM ACOMPANHADOS POR DOCUMENTO DE TRANSPORTE

Os Bens que possam ser objeto de transmissão *sujeitos a IVA, ainda que isentos*

Quando as operações são realizadas por Sujeitos Passivos de IVA em território nacional

Quando circulem (exclusivamente) no território nacional



Os que, por transmissão, troca, devolução, incorporação em prestações de serviços ou simples transferência, efetuadas por sujeitos passivos de IVA, se encontrem for a dos locais de fabrico, venda, armazenagem ou exposição;

Os encontrados em veículos nos atos de descarga ou transbordo, mesmo quando tenham lugar no interior dos estabelecimentos comerciais, que não sejam casa de habitação, bem como os bens expostos para venda em feiras e mercados.



Regime dos bens em circulação

Situações enquadráveis

Notas:

- Não se aplica a sujeitos passivos de **outros países** (Estados Membros ou países terceiros)
- Aplica-se quando o transporte tem **início e fim em Portugal** documento de Transporte
- Não se aplica quando o transporte inicia ou acaba **fora do território nacional**
- Quando exista um **transbordo na organização** do transporte mas não exista rutura de carga não tem de haver novo documento de transporte
- Na **primeira rutura de carga** do transporte em território nacional, seja por armazenamento, seja por desagregação da carga, passam a aplicar-se as regras do RBC (o transporte intracomunitário acaba nesse momento)



Regime dos bens em circulação

Situações enquadráveis

**Quem e quando
devem ser
processados os
documentos de
transporte**

Os sujeitos passivos de IVA [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA]

Que sejam os detentores dos bens (normalmente é o *Remetente/proprietário dos bens*)

Antes do início da circulação

Consideram-se **não exibidos** os documentos de transporte emitidos por sujeito passivo que seja simultaneamente "remetente e transportador" ou "transportador e destinatário" nas seguintes situações (n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho):

- *Que não esteja registado*
- *Que tenha cessado atividade*
- *Que tenha declarações de IVA em falta durante 3 períodos consecutivos*



Regime dos bens em circulação

- **Quem emite o documento de transporte (DT)?**
 - A obrigação é do **sujeito passivo** de IVA detentor/remetente dos bens.
 - O **transportador** deverá sempre exigir o original e duplicado do DT (ou Código de identificação) ao remetente dos bens.
 - No caso do transportador se vir na contingência de **elaborar** um DT, poderá fazê-lo desde que em nome e por conta do remetente/detentor.



Regime dos bens em circulação

Bens excecionados

- Os bens de uso pessoal ou doméstico do próprio;
- Os bens provenientes de retalhistas quando se destinem a consumidores finais que previamente os tenham adquirido

Exceção: materiais de construção/artigos de mobiliário/máquinas elétricas, aparelhos recetores, gravadores ou reprodutores de imagem ou de som, quando transportados em veículos de mercadorias;

- Os bens pertencentes ao ativo imobilizado;
- Os bens provenientes de produtores agrícolas e afins, resultantes da sua própria produção, quando transportados pelo próprio ou por sua conta;
- Os bens dos mostruários e de propaganda entregues aos praticistas e viajantes, bem como as amostras de pequeno valor destinadas a ofertas, quando não se destinem a venda;
- Os filmes e material publicitário destinados à exibição e exposição nas salas

**BENS
EXCECIONADOS**



Regime dos bens em circulação

Bens excepcionados

BENS EXCECIONADOS

- Os veículos automóveis com matrícula definitiva;
- As taras e embalagens retornáveis;
- Os resíduos sólidos urbanos provenientes das recolhas Efetuadas pelas entidades competentes;
- Os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo quando circularem em regime suspensivo;
- Os bens respeitantes a transações intracomunitárias (aquisições e transmissões);
- Os bens respeitantes a transações com países terceiros sempre que sujeitos a um destino aduaneiro, designadamente os regimes de trânsito e de exportação
- Os bens que circulem por motivo de mudança de instalações Do sujeito passivo, desde que o facto e a data da sua realização Sejam comunicados à AT, com pelo menos oito dias úteis de antecedência



Regime dos bens em circulação

Notas às exceções :

- A exceção para os **bens adquiridos pelos consumidores finais** só se aplica quando:
 - . tais bens já tenham sido adquiridos;
 - . sejam provenientes de retalhistas.
- Quando tais bens se destinem a consumidores finais mas **ainda não tenha ocorrido a transmissão** não há dispensa de documento de transporte.
- Quando os bens se destinem a consumidores finais mas sejam **transmitidos Por grossistas** não há dispensa de documento de transporte.
- Por bens do ativo imobilizado entende-se o ativo fixo tangível e as **ferramentas que sejam de consumo rápido** (< a um ano). A dispensa aplica-se ainda que os bens sejam transportados por outros.
- Nos casos em que os bens possam ser para aluguer (**ativo fixo tangível**) ou para venda, todos podem circular sem documento de transporte, por exemplo, boxes descodificadoras de televisão por cabo.



Regime dos bens em circulação

Notas às exceções :

- Bens transportados por **produtores agrícolas** que não sejam da sua produção devem circular com documento de transporte.
- As **amostras**, mostruários e propaganda apenas estão dispensados de documento de transporte se de forma inequívoca não forem considerados como bens comercializáveis, em função da quantidade, dimensão, qualidade ou de outras características.
- Os resíduos sólidos não recolhidos por entidades competentes, assim como **resíduos destinados a reciclagem** carecem de documento de transporte.
- Outras guias que tenham de acompanhar os bens com fins que não previsto no RBC não dispensam o documento de transporte, por exemplo, **guias ambientais ou sanitárias** (documentos de acompanhamento).
- Relativamente aos bens excluídos do RBC, sempre que existam dúvidas sobre a legalidade da sua circulação, **pode exigir-se prova** da sua proveniência e destino através de qualquer documento comprovativo.

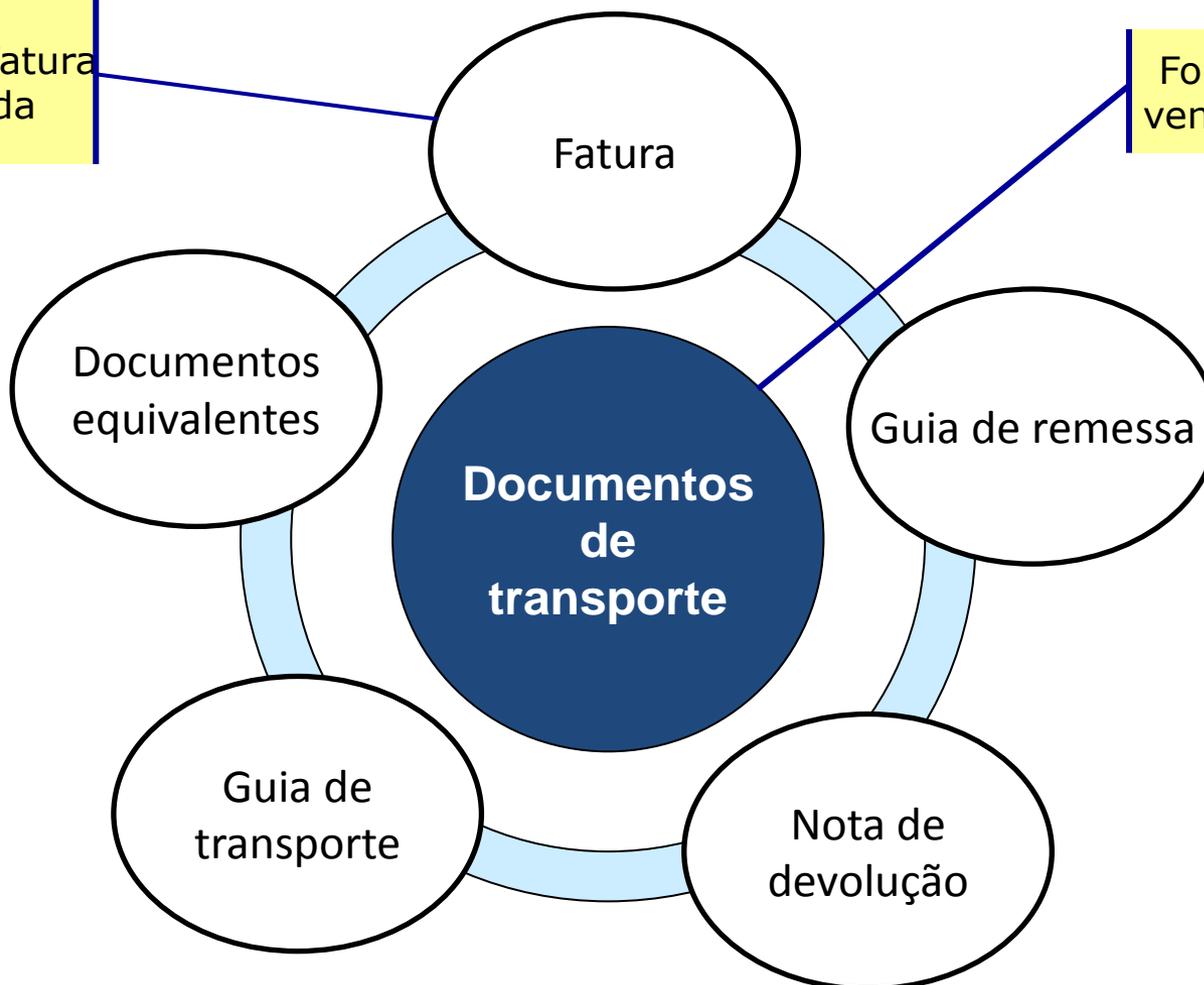


Regime dos bens em circulação

Tipologia dos documentos de transporte

Não inclui a fatura simplificada

Foi eliminada a venda a dinheiro





Regime dos bens em circulação

- Vias de emissão do DT:
 1. Por via eletrónica (**Sistema EDI, assinatura eletrónica ou outro sistema que garanta a autenticidade e integridade do conteúdo dos documentos**)
 2. Programa de computador certificado pela AT
 3. Programa de computador produzido pela própria empresa (ou do grupo)
 4. Através do Portal das Finanças (**nova funcionalidade**)
 5. Manualmente em papel (**impressos de tipografia autorizada**)



Regime dos bens em circulação

Vias de emissão:

- Os sujeitos passivos que utilizem, ou sejam obrigados a utilizar, **programas informáticos de faturação certificados** deverão proceder à emissão dos documentos de transporte pelas vias 1, 2 ou 4.
- Os sujeitos passivos que utilizem **programas informáticos produzidos internamente** poderão proceder à emissão de DT pelas vias 1, 3, 4 ou 5.
- Os sujeitos passivos que **não utilizem nem sejam obrigados** a utilizar programas informáticos de facturação certificados (nem produzidos internamente), poderão proceder à emissão de DT pelas vias 4 ou 5.



Regime dos bens em circulação

Emissão e impressão dos documentos

- Em regra, os bens transportados deverão ser processados em 3 exemplares do documento de transporte, **impressos em papel (original e duplicado acompanham os bens)**
- Se o sujeito passivo possuir o **Código de Identificação** fornecido pela AT (dado pela comunicação por transmissão eletrónica dos elementos do documento de transporte) ficará dispensado da impressão dos documentos de transporte.



Regime dos bens em circulação

Elementos obrigatórios do DT

Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e número de identificação fiscal do remetente;

- Nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede do destinatário ou adquirente;
- NIF do destinatário ou adquirente, quando este seja sujeito passivo, nos termos do artigo 2.º do CIVA;
- Designação comercial dos bens, com indicação das quantidades.
- Locais de carga e descarga, referidos como tais, e a data em que se inicia o transporte (se diferentes dos elementos do DT) e hora.
- Deixa de ser obrigatória a menção: “Processado por computador”

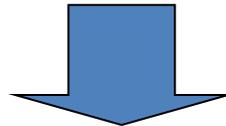


Comunicação à AT dos DT

Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte

Obrigações:

- SP com um volume de negócios **superior a 100.000 euros**
- (volume de negócios do ano anterior apurado de acordo com as regras do IRS ou IRC)



Serão obrigados a proceder à comunicação dos elementos dos documentos de transporte à AT.

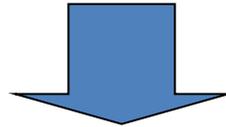


Comunicação à AT dos DT

Comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte

Obrigações:

- SP com um volume de negócios inferior ou igual a 100.000 euros



- Estarão dispensados de proceder à comunicação
- (mas podem optar por fazê-lo).



Comunicação à AT dos DT

Obrigações:

- O volume de negócios reporta-se ao período anterior
- E determina-se pelas regras dos impostos sobre o rendimento (IRS/IRC)



Comunicação à AT dos DT

Obrigações:

- Se a fatura for DT e acompanhar os bens, os SP estarão dispensados de efetuar a comunicação à AT
- Mas apenas quando a fatura seja processada por via eletrónica, por programa de computador (exceto processada manualmente)



Comunicação à AT dos DT

Obrigações:

- Se o DT que acompanhar os bens tiver como adquirente/destinatário um consumidor final, os SP estarão dispensados de efetuar a comunicação à AT
- Nesta dispensa, estão também incluídos os documentos de entregas efetivas e folhas de obra com destinatário/adquirente consumidores finais



Comunicação à AT dos DT

Formas de efetuar a comunicação:

- Por transmissão eletrónica de dados para a AT (exceto DT emitidos em papel)
- Através de serviço telefónico (com inserção dos elementos do DT no Portal das Finanças até 5º dia útil seguinte)



Comunicação à AT dos DT

Formas de efetuar a comunicação:

- Através de serviço telefónico
- Para os documentos emitidos em papel

Ou,

- Nos casos de inoperacionalidade do sistema informático da comunicação, desde que devidamente comprovado pelo respetivo operador



Comunicação à AT dos DT

Formas de efetuar a comunicação:

- Por inserção de dados até ao 5º dia útil seguinte ao início do transporte:
- Nos casos de inoperacionalidade dos sistemas informáticos da AT, tendo que o transporte ser acompanhado por DT em papel



Comunicação à AT dos DT

A comunicação à AT dos elementos dos documentos de transporte poderá ser dividida em duas fases:

- a comunicação da emissão do próprio DT
- e a comunicação dos dados do DT



Comunicação à AT dos DT

- Se a emissão do documento de transporte (DT) for efectuada pela via electrónica ou informática (vias 1 a 4), a comunicação dos dados do DT incluirá todos os elementos obrigatórios pelo que as duas fases ocorrerão em simultâneo.



Comunicação à AT dos DT

- Se a emissão do DT for efectuada pela via papel (via 5) a comunicação dos dados do DT incluirá, numa primeira fase, a comunicação dos elementos essenciais do DT emitido – N.º da guia (4 últimos dígitos), data e hora de início do transporte e NIF do adquirente se obrigatório. Esta comunicação é feita por telefone e antes do início do transporte.
- Numa segunda fase serão comunicados os restantes elementos obrigatórios do DT – bens transportados no que respeita às quantidades e designações comerciais, locais de carga e descarga, devendo completar-se o n.º da guia de transporte. Esta comunicação é feita por inserção destes dados através do Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte ao transporte. Nos DT adicional emitidos em papel não há necessidade de comunicar previamente a emissão do DT, havendo apenas de inserir todos os elementos obrigatórios do DT até ao 5º dia útil seguinte através do Portal das Finanças.



Comunicação à AT dos DT

Código de identificação do DT

- A comunicação à AT dos elementos do DT permitirá a obtenção de um código de identificação para esse documento
- Servirá para efeitos de controlo da inspeção tributária ou de outros agentes de fiscalização e para utilização do transportador durante o transporte.



Comunicação à AT dos DT

Código de identificação do DT

O Código poderá substituir os exemplares impressos que acompanham os bens

Exceto para os DT processados manualmente em papel e comunicados telefonicamente



Comunicação à AT dos DT

Código de identificação do DT

O código de identificação poderá ser transportado, junto com os bens, em envelope fechado (tal como os documentos de transporte impressos),

Quando o transporte for efetuado por transportador público regular coletivo ou empresa concessionária do serviço de transporte.



Comunicação à AT dos DT

Situação especial

- Transporte de bens produzidos por agricultores, silvicultores, de pecuária não efetuados por conta do produtor
- Emissão e comunicação prévia (no Portal das Finanças) de documento próprio, com identificação do adquirente, NIF do produtor e data de início do transporte
- Emissão de documento de transporte em papel tipográfico por cada carga, com indicação do NIF do produtor, que acompanha os bens
- Comunicação à AT até ao 5º dia útil seguinte desse DT, com menção do documento próprio



Comunicação à AT dos DT

Infrações:

- Quando se não cumprirem com estas obrigações de emissão e comunicação, os documentos de transporte consideram-se como não emitidos, ficando sujeitos às penalidades previstas no Regime
- Sempre que aplicável, considera-se falta de exibição do documento de transporte a não apresentação imediata do código de identificação do DT



Regime dos Bens em Circulação

Documentos de transportes globais

- Os documentos de transporte globais são documentos em que os **destinatários dos bens não são conhecidos** à altura de saída dos bens.
- Este conceito de “destinatários não conhecidos à altura de saída dos bens” deverá incluir as situações de **desconhecimento das quantidades** de bens a entregar ou a consumir em prestações de serviços ou de **desconhecimento dos locais de descarga**.



Regime dos Bens em Circulação

Documentos de transportes globais

- Estes documentos de transporte poderão ser processados por qualquer das vias referidas.
- Qualquer que seja a via utilizada para o processamento, os documentos de transporte globais deverão ser **sempre impressos em papel (3 exemplares)** e acompanhar os bens, ainda que exista o código de identificação.



Regime dos Bens em Circulação

Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- À medida que forem realizadas as **entregas efetivas**, deverá processar-se, em duplicado, documento de entrega, ou fatura, com referência ao documento global, utilizando-se o duplicado para justificar a saída de bens



Regime dos Bens em Circulação

Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- À medida que se forem incorporando em serviços prestados pelo remetente, deverá registrar-se a saída dos bens numa **folha de obra** ou similar, fazendo-se referência ao DT global



Regime dos Bens em Circulação

Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- Estes documentos das entregas efetivas e das folhas de obra (ou documento de consumo de bens) poderão ser **emitidos em papel sem qualquer formalismo** (não precisa de ser pré-impresso tipograficamente) ou por **sistema informático**



Regime dos Bens em Circulação

Documentos de entregas efetivas e folhas de obra

- Estes documentos das entregas efetivas e as folhas de obra (ou documento de consumo de bens) deverão ser **comunicados** por inserção no Portal das Finanças, até ao 5.º dia útil seguinte ao das entregas efectivas ou do consumo dos bens evidenciados na folha de obra, com base no documento de transporte global.
- Esta inserção poderá ser efetuada manualmente ou por ficheiro informático



Regime dos Bens em Circulação

Alterações no transporte ou não aceitação dos bens

- As alterações de local de destino nos documentos de transporte, ocorridas durante o transporte, ou a não aceitação dos bens pelo adquirente, obrigam à emissão de um **novo documento de transporte adicional em papel**,
- Identificar a alteração e o documento alterado no novo documento de transporte.



Regime dos Bens em Circulação

Alterações no transporte ou não aceitação dos bens

- Esse documento de transporte adicional é emitido em **papel tipográfico**
- Não obstante a sua emissão em papel, esta não necessita de ser previamente comunicado à AT através do serviço telefónico, devendo, no entanto, o emitente inserir no **Portal das Finanças até ao 5.º dia útil seguinte** ao da emissão do DT adicional, os elementos desse DT adicional



Regime dos Bens em Circulação

Alterações no transporte ou não aceitação dos bens

Os DT adicionais poderão **também** ser emitidos:

- Pelas vias 1,2 e 4 se os sujeitos passivos utilizam, ou sejam obrigados a utilizar, programas informáticos de facturação certificados.
- Pelas vias 1,3 ou 4 se os sujeitos passivos utilizam programas informáticos produzidos internamente (dispensados de utilizar programas certificados nos termos da Portaria 363/2010, com redacção da Portaria 22-A/2012).
- Pela via 4 se os sujeitos passivos não utilizam nem sejam obrigados a utilizar programas informáticos de facturação certificados (nem produzidos internamente).



Regime dos Bens em Circulação

Destinatários ou adquirentes não sujeitos passivos (particulares)

- Quando exista a obrigação de emissão de documento de transporte para destinatários ou adquirentes não sujeitos passivos (particulares), não é obrigatório incluir o NIF desse destinatário ou adquirente, sendo obrigatória a colocação de uma **menção expressa** no Documento de transporte de tal situação (por exemplo “consumidor final”, “particular” ou “não sujeito passivo”).
- A portaria n.º 161/2013 de 23 de Abril dispensa a comunicação quando o destinatário ou adquirente seja um consumidor final/particular



Regime dos Bens em Circulação

Elementos do Documento de Transporte

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

- O “**documento de entrega**”, assim como a “**folha de obra**” deve identificar, no mínimo, o destinatário, a quantidade e descrição dos bens, a data e teruma numeração que pode não ser sequencial.
- A “folha de obra” ou outro equivalente **não tem qualquer formalismos** definido legalmente.
- Todos os “documentos de transporte de entrega” (incluindo faturas) e “folhas de obra” **têm de ser comunicados até ao 5.º dia** útil seguinte à emissão.
- Nos “documentos de transporte de alteração ou de retorno” **não é necessário discriminar a totalidade dos bens** mas deve remeter para o documento original.
- Documentos pré-impessos em tipografia devem conter elementos identificativos da **tipografia** (designação social, sede e NIF) e da respetiva autorização ministerial.
- Foi revogada a obrigação da menção “**processado por computador**”.



Regime dos Bens em Circulação

Elementos do Documento de Transporte

OBSERVAÇÕES:

- Todas as **comunicações** de documentos de transporte a efetuar até ao 5.º dia útil seguinte à emissão podem ser efetuadas **manualmente** no Portal das Finanças ou por via eletrónica através do **envio de ficheiro** com modelo, formato e elementos ainda a definir, mas que deverá sempre conter: remetente, destinatário, descrição e quantidade dos bens, n.º e data do documento, local de entrega/descarga e n.º do documento original.
- A solução da comunicação pode sempre ser resolvida comunicando com a **sede ou a área administrativa** para que aí seja emitido e comunicado o documento de transporte por via eletrónica, enviando de seguida o código de identificação ao transportador.
- Para emitir “**documentos de transporte de alteração ou de retorno**” o transportador pode adquirir e dispor de livro de documentos de transporte sem remetente ou destinatário com identificação do transportador que devem ser comunicados à AT até ao 5.º dia útil seguinte pelo remetente.



Regime dos Bens em Circulação

Elementos do Documento de Transporte

OBSERVAÇÕES:

- **Data e hora de carga** são elementos obrigatórios.
- O documento de transporte pode ser emitido para acompanhar a distribuição dos bens ao **longo do dia, da semana**, ou de período posterior.
- Na identificação da natureza dos bens não devem ser adoptadas **designações genéricas**, como “diversos”, “peças metálicas” ou “peças plásticas”.
- Na identificação das **quantidades**, por exemplo, de vinho, não deve referir-se o número de volumes ou paletes, mas o números de garrafas e a sua capacidade.
- Todos os elementos obrigatórios no documento de transporte **devem ser inseridos através do programa informático** incluindo a hora para que os mesmos possam ser comunicados integralmente.



Regime dos Bens em Circulação

Anulação dos Documentos de transporte emitidos e comunicados

O Documento de transporte
inicialmente emitido e comunicado

PODE SER ANULADO

através de comunicação desta anulação

desde que efectuado até à hora /minuto que foi comunicado
como início do transporte

Após esse momento só pode ser alterada a data e hora utilizando um documento impresso tipograficamente referindo o documento alterado

Neste caso existe obrigatoriedade de inserção dos dados nos 5 dias úteis seguintes.



Regime dos Bens em Circulação

The screenshot shows the AT Portal das Finanças website. At the top, there are logos for 'AT autoridade' and 'AT autoridade tributária e aduaneira'. To the right, a banner says 'Bem-vindo ao PORTAL DAS FINANÇAS' with a photo of a man and a woman. Below this are three main service categories: 'Serviços Tributários', 'Serviços Aduaneiros', and 'Informação Institucional'. Each category has a small image and a brief description. Further down, there are two boxes for tax declarations: 'Declarações Modelo 3 de IRS' and 'Declarações Modelo 22 de IRC', each with a large logo and instructions. At the bottom, there are two more boxes: 'e-fatura' with a red arrow pointing to its logo, and 'Fiabilização de e-mail' with an envelope icon.

AT autoridade
AT autoridade tributária e aduaneira

Bem-vindo ao
PORTAL DAS FINANÇAS

Serviços Tributários
Consultar a situação fiscal, cumprir as suas obrigações, obter informação e legislação tributária.

Serviços Aduaneiros
Serviços relacionados com licenciamento, regulação, tributação e informação aduaneira.

Informação Institucional
Conhecer a Autoridade Tributária e Aduaneira, a sua missão, os seus contactos e a sua organização.

Declarações Modelo 3 de IRS
Clique aqui para entregar a sua declaração de rendimentos de 2012.
Não esqueça os prazos:
- Abril - Categorias A e/ou H
- Maio - restantes casos

Declarações Modelo 22 de IRC
Clique aqui para entregar a sua declaração - Impressos vigentes em 2013.
Não esqueça que para o período normal tem até 31 de maio para entregar a sua declaração.

e-fatura
Comunicação eletrónica e consulta dos elementos das faturas e dos documentos de transporte.

Fiabilização de e-mail
Clique aqui para fiabilizar o seu endereço de correio eletrónico.
A fiabilização é importante para garantir que continua a receber correctamente informação com origem no Portal das Finanças.



Regime dos Bens em Circulação

The screenshot shows the 'e-fatura' portal interface. At the top left is the logo for 'AT autoridade tributária e aduaneira'. To the right, it says 'Acesso ao portal e-fatura'. Below this is a navigation bar with the 'e-fatura' logo, and three menu items: 'SOBRE O E-FATURA', 'FAQS', and 'CONTACTOS'. A green 'MENU' button is also present. The main content area features three large boxes: 'Faturas', 'Documentos de Transporte', and 'Tipografias'. Each box has a description and a green 'Entrar' button. Red arrows point to the 'Documentos de Transporte' and 'Tipografias' boxes. At the bottom, there is a dark navigation bar with links for 'faturas', 'documentos de transporte', 'tipografias', 'sobre o e-fatura', 'faq', and 'contactos'. The footer includes the page number '35' and the website address 'www.portaldasfinancas.gov.pt'.



Regime dos Bens em Circulação

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Acesso ao portal e-fatura
– DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

e-fatura
circulação
regime dos bens em circulação

FASE EXPERIMENTAL

SOBRE O E-FATURA

FAQS

CONTACTOS

MENU

Remetente dos Bens
Para inserir e emitir documentos de transporte.
Entrar

Destinatário dos Bens
Para consultar documentos de transporte.
Entrar

Agentes Fiscalizadores
Para consultar documentos de transporte.
Entrar

remetente | tipografias | agentes fiscalizadores | produtores de software | sobre o e-fatura | faqs | contactos



Regime dos Bens em Circulação

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Acesso ao portal e-fatura
– DOCUMENTOS DE TRANSPORTE

e-fatura

Este sistema tem como objectivo efectuar, de uma forma segura, a autenticação do utilizador do serviço on-line Sistema de Gestão de Documentos de Transporte (Testes)

Autenticação

Autorizo que o meu Número de Contribuinte e Nome sejam fornecidos à entidade Sistema de Gestão de Documentos de Transporte.

Utilizador: *

Senha: **

OK

Também pode utilizar o seu: CARTÃO DE CIDADÃO

* nº contribuinte | ** utilizada no Portal das Finanças

[Registar no Portal das Finanças](#)

Actualizado em 2013-03-12 | 2.0.25.1050

Norton SECURED
powered by VeriSign

37

www.portaldasfinancas.gov.pt



Regime dos Bens em Circulação

The screenshot shows the 'e-fatura circulação' portal. At the top left is the logo for 'AT autoridade tributária e aduaneira'. To the right, it says 'Acesso ao portal e-fatura - DOCUMENTOS DE TRANSPORTE'. Below this is a navigation bar with 'e-fatura circulação' logo, a 'FASE EXPERIMENTAL' badge, and links for 'SOBRE O E-FATURA', 'FAQS', and 'CONTACTOS'. A 'MENU' button is on the right. The main content area starts with 'Bem-vindo(a)' and a breadcrumb trail 'Documentos de Transporte / Remetente' with a red arrow pointing to it. Below is the 'Remetente' section with three main actions: 'Inserir Elementos' (with 'Inserir' and 'Consultar' buttons), 'Emitir' (with 'Emitir' and 'Consultar' buttons), and 'Comunicar por ficheiro' (with 'Enviar' and 'Consultar' buttons). A footer contains links: 'remetente | tipografias | agentes fiscalizadores | produtores de software | sobre o e-fatura | faqs | contactos'.



Regime dos Bens em Circulação

The screenshot displays the AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) portal for 'e-fatura circulação'. The header includes the AT logo and the text 'Acesso ao portal e-fatura - DOCUMENTOS DE TRANSPORTE'. A navigation bar features the 'e-fatura circulação' logo, a 'FASE EXPERIMENTAL' badge, and links for 'SOBRE O E-FATURA', 'FAQS', and 'CONTACTOS'. A 'MENU' button is also present. The main content area shows a breadcrumb trail: 'Documentos de Transporte / Agentes Fiscalizadores', with a red arrow pointing to the 'Agentes Fiscalizadores' link. Below this is the heading 'Consultar documento de transporte' and a form labeled 'Insira o Código de Identificação do Documento' with a text input field for 'Cód. Ident. Documento' and an 'OK' button. A dark footer contains a menu with links: 'remidente', 'tipografias', 'agentes fiscalizadores', 'produtores de software', 'sobre o e-fatura', 'faq', and 'contactos'. The URL 'www.portaldasfinancas.gov.pt' is visible at the bottom of the page.

A blue-tinted photograph of a business meeting. Several people are gathered around a table, looking at documents and charts. One person is pointing at a pie chart on a document. The overall scene is professional and collaborative.

Novas Regras de Faturação

A blue-tinted background image showing a group of business professionals in a meeting. They are gathered around a table, looking at documents and charts. One person is pointing at a chart on a document. The overall scene is professional and collaborative.

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO
DECRETO-LEI n.º 197/2012, de 24/08



Novas Regras de Faturação

A emissão de faturas passa a ser obrigatória

Para todas as transmissões de bens e prestações de serviços

Independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou do destinatário dos serviços, mesmo que não solicitem a fatura

Qualquer que seja o setor de atividade



Novas Regras de Faturação

Regime Geral das Infrações Tributárias

Artigo 123.º - Violação do dever de emitir ou exigir recibos ou faturas

- **1 - A não passagem de recibos ou faturas ou a sua emissão fora dos prazos legais, nos casos em que a lei o exija, é punível com coima de €150 a €3750**
- **2 - A não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos, ou a sua não conservação pelo período de tempo nela previsto, é punível com coima de €75 a €2000**



Novas Regras de Faturação

Objeto das alterações

- Determina-se que nas faturas emitidas por meios eletrónicos todo o seu conteúdo deve ser processado eletronicamente.
- Isto significa que deixa de ser possível a prática habitual da colocação manual de dados nas faturas emitidas por meios eletrónicos.



Novas Regras de Faturação

Objeto das alterações

Há, assim, um reforço da obrigação de faturação, sendo abrangidas:

- Todas as operações e categorias de destinatários.
- Ainda que o cliente não solicite a fatura.
- Mesmo nos casos de adiantamentos.
- Dispensa – apenas para entidades que realizem exclusivamente operações isentas sem direito a dedução.



Novas Regras de Faturação

Passam a existir apenas três tipos de documentos:

Fatura
Fatura-Recibo

Fatura Simplificada

Documento retificativo da
fatura: guias ou notas de
devolução, notas de débito e
de crédito



Novas Regras de Faturação

- **FATURA SIMPLIFICADA - ART.º 40.º DO CIVA**

- O artigo 40.º (que previa a dispensa da obrigação de faturação e a obrigatoriedade de emissão de talões de venda) foi totalmente alterado.
- Deixa de estar prevista a dispensa de faturação e a sua substituição pelos denominados “talões de venda”,
- passando a ser obrigatória a emissão de fatura, que, no entanto, poderá, nas condições nele previstas, ser uma “fatura simplificada”.



Novas Regras de Faturação

- **FATURA SIMPLIFICADA - ART.º 40.º DO CIVA**
 - Quais as situações em que é possível a emissão de faturas simplificadas?

Possibilidade de emissão da fatura simplificada	Adquirentes de bens ou destinatários de serviços	
	Sujeitos passivos de IVA	
	Sim	Não
Vendas efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes	Valor da fatura até €100	Valor da fatura até €1.000
Outras transmissões de bens e prestações de serviços	Valor da fatura até €100	Valor da fatura até €100



Novas Regras de Faturação

- **FATURA SIMPLIFICADA - ART.º 40.º DO CIVA**

Quais os requisitos das faturas simplificadas?

Devem ser datadas e numeradas sequencialmente

Nome ou denominação social e NIF do fornecedor

Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados

O preço líquido de imposto, as taxas aplicáveis e o montante do IVA devido, ou o preço com a inclusão do imposto e a taxa ou taxas aplicáveis

NIF do adquirente ou destinatário, quando for sujeito passivo de IVA



Novas Regras de Faturação

- **FATURA SIMPLIFICADA - ART.º 40.º DO CIVA**

**Quais os
requisitos das
faturas
simplificadas?**

Devem ainda conter o n.º identificação fiscal do adquirente ou destinatário, que não seja sujeito passivo, quando este o solicite.



Novas Regras de Faturação

Quais as diferenças entre as faturas simplificadas e as outras faturas?

Dados do adquirente ou destinatário

- Só o NIF, não sendo obrigatório o nome e o domicílio

Dados do fornecedor

- São necessários o nome ou denominação social e o NIF
- Não é necessário o domicílio

Imposto (IVA)

- Pode ser incluído no preço final
- Não contempla a possibilidade de indicação do motivo justificativo de não aplicação do IVA

Designação dos bens e/ou serviços

- Simplificação nos dados a apresentar
- Não é necessário data em que os bens foram entregues ou os serviços prestados, se diferente da data da fatura



Novas Regras de Faturação

As faturas simplificadas

Conferem o direito à dedução do IVA

Artigo 19.º e seguintes
do CIVA

Quando emitidas a
sujeitos passivos de
IVA

Desde que contenham
os elementos exigidos

NIF do adquirente ou
destinatário



Novas Regras de Faturação

As faturas simplificadas podem ser emitidas pelos seguintes meios:

Art.º 5.º do DL n.º
198/90, 19/06

Sistemas informáticos

Documentos pré-
impressos em
tipografias
autorizadas

Outros meios
eletrónicos

Máquinas
registadoras

Terminais eletrónicos
ou balanças
eletrónicas



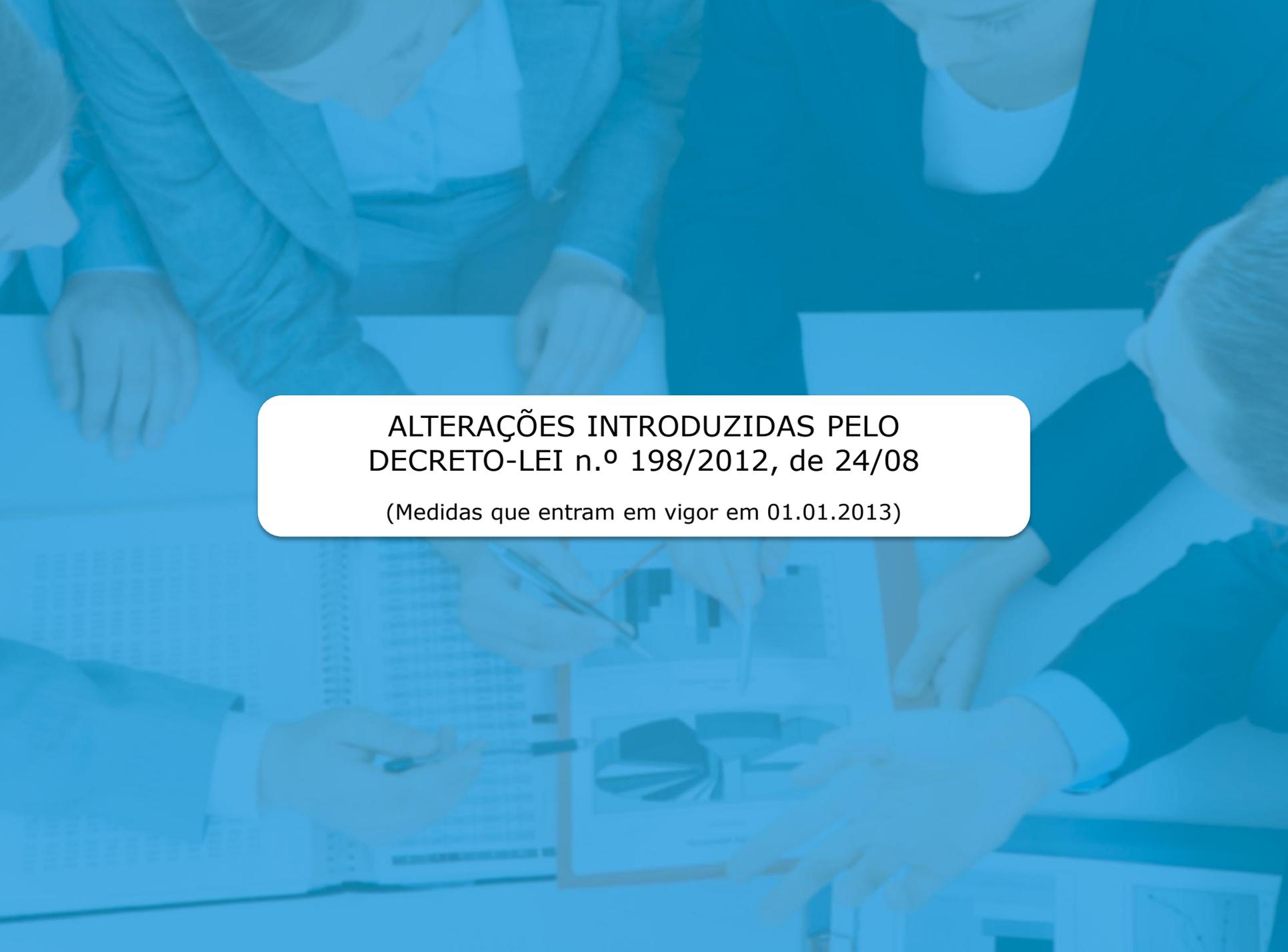
Com registo
obrigatório das
operações no rolo
interno da fita da
máquina ou em
registo interno por
cada operação



Novas Regras de Faturação

ALTERAÇÕES AO ART. 36.º DO CIVA

- *"N.º 15 – A indicação na fatura da identificação e do domicílio do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo não é obrigatória nas faturas de valor inferior a € 1000, salvo quando o adquirente ou destinatário solicite que a fatura contenha esses elementos."*
- *"N.º 16 – A indicação na fatura do número de identificação fiscal do adquirente ou destinatário que não seja sujeito passivo é sempre obrigatória quando este o solicite."*

A blue-tinted background image showing a group of business professionals in a meeting. They are gathered around a table, looking at documents and charts. One person is pointing at a document, and another is holding a pen. The overall scene is professional and collaborative.

**ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO
DECRETO-LEI n.º 198/2012, de 24/08**

(Medidas que entram em vigor em 01.01.2013)



Novas Regras de Faturação

OBJETO DAS ALTERAÇÕES

- **Instituição da obrigatoriedade de comunicação dos elementos das faturas e outros documentos com relevância fiscal à AT,**
- **Criação de uma dedução em sede de IRS, correspondente a uma parte do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, incluído em faturas que titulam prestações de serviços em determinados setores de atividade.**
- **Alteração do regime dos bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, no sentido de se estabelecerem regras que assegurem a integridade dos documentos de transporte e que garantam à AT um controlo mais eficaz destes documentos.**



Novas Regras de Faturação

OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS

As pessoas singulares ou coletivas

Com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português

Que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA

São obrigados a comunicar à AT

Os elementos das faturas emitidas nos termos do CIVA

Até ao dia 25 do mês seguinte ao da sua emissão



Obrigado